

Aracruz, 04 de Maio de 2018.

MENSAGEM Nº 018/2018

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Extingue cargos constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 3.536/2011, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Aracruz, na forma que especifica.”

O presente Projeto de Lei trata da extinção do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e Manipulador de Alimentos, do Grupo Ocupacional Operacional do Município de Aracruz/ES, tendo em vista que a execução deste serviço na forma direta se torna dispendioso e muitas vezes ineficaz, considerando o absenteísmo resultante da faixa etária da maioria destes servidores, que se encontram afastados de suas atividades para tratamento de saúde, o que acaba prejudicando o desenvolvimento dos serviços que devem ocorrer de forma permanente nas repartições públicas.

Desta feita, ao propormos a extinção dos referidos cargos, esta municipalidade objetiva na sequência terceirizar este tipo de serviço. A terceirização é a técnica de contratar serviços, que está presente nos segmentos do setor empresarial, seja na esfera privada ou pública, e consiste na possibilidade de contratar terceiro para a realização de atividades que não constituem o objeto principal da Administração Pública. Essa contratação pode envolver tanto a produção de bens como serviços, como ocorre na necessidade de contratação de serviços de limpeza, de merenda ou até de serviços temporários.

No âmbito da Administração Pública, a utilização de serviços terceirizados, sofreu grande expansão com a edição do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que com a intenção de evitar o aumento demasiado da máquina administrativa, prevendo em seu art. 10, que a execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada, e no mesmo artigo em seu parágrafo 7º, dispõe que a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada para desempenhar os encargos da execução.

Decreto-Lei 200/67 art. 10, §7º:

Art.10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a administração procurará desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que

exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos da execução.

Ao propor a descentralização, a norma tinha a intenção de evitar que a máquina se agigantasse descontroladamente e que, desincumbida das atividades acessórias, desenvolvesse suas atividades-fim com eficiência, eficácia e economicidade.

Com a utilização da Terceirização, a Administração Pública visa também à economicidade, que é a aplicação de forma racional dos recursos, de forma que os resultados alcançados sejam coincidentes com os fins almejados pelo interesse público.

Ressalte-se que na maioria das esferas da Administração Pública, União, Estados e Municípios, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais foi extinto ou está em extinção. Nesse caminho tanto o Poder Judiciário como o Ministério Público e a Justiça Federal também já modernizaram terceirizando esses cargos.

O instituto da terceirização, com a execução indireta de serviços, constitui um mecanismo eficaz de gerenciamento estratégico, o que resulta em diminuição de custos, maior eficiência e operacionalidade. A terceirização é, pois, um fenômeno atual e irreversível na economia moderna, e sua utilização pela Administração Pública não encontra óbice legal, tanto que no âmbito do Governo Federal, foi editado o Decreto no 2.271, de 17 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, prevendo que tais atividades, além de outras consideradas secundárias serão, de preferência, na forma de execução indireta. Vejamos:

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

Com a aprovação da presente proposta, os servidores atualmente concursados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais continuam em suas funções, porém não existirá mais concurso para o referido cargo, que será extinto à medida que vagarem e o cargo de Manipulador de Alimentos nunca foi realizado concurso pela Administração Pública, sendo contratado somente por processo seletivo.

Pelo exposto submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 04/05/2018.

EXTINGUE CARGOS CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.536/2011, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Manipulador de Alimentos do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo e Serviços Gerais, constante no Anexo I, da Lei 3.536 de 13 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica em extinção o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo e Serviços Gerais, constante no Anexo I, da Lei 3.536 de 13 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Os Auxiliares de Serviços Gerais em exercício passam a integrar o quadro em extinção, mantidas a forma de remuneração, atribuições, prerrogativas e restrições constantes da legislação atual, enquanto permanecerem em exercício.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratar profissionais citados nos artigos 1º e 2º desta Lei, visando atender à necessidade temporária do serviço, até que se promova a contratação de serviço de limpeza, preparo e distribuição de alimentação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de Maio de 2018.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal